



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023**

Pretende o Nobre Vereador Robson Paiva, através do Projeto do Lei nº 20/2023 “Dispor sobre os direitos dos estudantes matriculados em instituição de ensino e que integrem delegações participantes de eventos esportivos oficiais”.

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, em seu parecer apresentou considerações haja vista que o projeto inclui normas na educação.

Em meu humilde entendimento, a proteção do direito à flexibilidade do ensino-aprendizagem do Estudante Atleta constitui relevante ferramenta de incentivo ao futuro do Esporte no nosso país.

A Lei Federal nº 9.615, de 1998, Lei Pelé, que institui normas gerais sobre o desporto brasileiro determina em seu art. 85 que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Desta forma, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei 20/2023.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

**Maicon Goiembiesqui**  
**Presidente e relator**

**Wellington Felipe Rezende**  
**Vice-Presidente**

**Adilson Henrique França**  
**Membro**

